

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

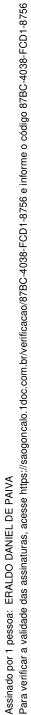
LEI Nº 2.298/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em eventos realizados no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, terão que realizar durante o evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- §1°. Incluem-se aos eventos indicados no *caput* deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de suas Secretarias Municipais.
- §2°. A veiculação da Campanha Publicitária será realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.
- §3°. Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.
- **Art. 2º.** A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais.
- §1º. A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação.
- §2°. Durante a veiculação da Campanha Publicitária será na presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, "Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo."





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87BC-4038-FCD1-8756

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ E

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 27/12/2024 11:39:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/87BC-4038-FCD1-8756



Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal ne 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal n2 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.297/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VERSA SOBRE O PROTOCOLO "TODOS POR TODAS", QUE INSTITUI UMA GAMA DE AÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA ACOLHER E ATENDER MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

- I Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;
- II Clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.
- § 1º Os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIACONTRAAMULHERÉ CRIME. DENUNCIE!".
- $\S~2^{\rm o}$ Os cartazes mencionados no $\S^1^{\rm o}$ deste artigo, além do já disposto, deverão conter:
 - I O número telefônico da Polícia Militar (190);
 - II Da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);
 - III Da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.298/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em eventos realizados no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, terão que realizar durante o evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§1º. Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§2º. Á veiculação da Campanha Publicitária será realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§3º. Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º. A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais.

§1º. A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação.

§2º. Durante a veiculação da Campanha Publicitária será na presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, "Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo."

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que

couber.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

LEI Nº 2.299/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL PÚBLICO E PRIVADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MATERNIDADE PÚBLICA E PRIVADA, E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES ANOTIFICAREM O CONSELHO TUTELAR OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE GRAVIDEZ EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 14 ANOS DE IDADE, CARACTERIZANDO-SE COMO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, e instituições congêneres, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

Art. 2º A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o município no qual se localiza a residência do paciente.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. Em papel timbrado, fazendo constar:

 I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

 II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já tenha realizado atendimento anterior a unidade notificadora;

III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;

IV-Demais informações pertinentes que entendam serem relevantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promoverem as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal